

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 675, DE 2024

Obrigatoriedade de incluir referências ao pai da aviação e patrono da aeronáutica brasileira, Alberto Santos Dumont, nos "speeches de aeronaves" proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O PL sob análise estabelece obrigatoriedade de incluir referências ao pai da aviação e patrono da aeronáutica brasileira, Alberto Santos Dumont, nos "speeches de aeronaves" proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Viação e Transportes, em 18/11/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC-MG), pela aprovação, com substitutivo e, em 11/12/2024, aprovado o parecer.

O substitutivo aprovado altera a forma de homenagem, instituindo a "Semana de Homenagem a Alberto Santos Dumont", a ser celebrada anualmente na última semana de outubro.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 675, de 2024, visa instituir a obrigatoriedade de incluir referências a Alberto Santos Dumont nos "speeches de aeronaves" proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro. A proposta tem como objetivo ressaltar a importância histórica de Santos Dumont como precursor da aviação e promover o orgulho nacional por sua contribuição ao progresso tecnológico.

Na Comissão de Viação e Transportes, o relator, Deputado Gilberto Abramo, propôs substitutivo que visa a “balancear a importância da homenagem com a necessidade de respeitar as diretrizes regulatórias e de segurança”. Nesse sentido, o parecer aprovado pela Comissão institui a “Semana de Homenagem a Alberto Santos Dumont”, a ser celebrada anualmente na última semana de outubro.

A iniciativa é meritória, tendo em vista o valor social de conscientizar sobre a importância histórica e cultural de Santos Dumont, bem como de destacar seu papel pioneiro e suas contribuições à aviação mundial, objetivo assumido pela Proposição.

Ocorre que já existe data oficialmente destinada a homenagem semelhante. Trata-se do Dia do Aviador, celebrado em 23 de outubro de cada ano, por força da Lei nº 218, de 4 de julho de 1936, que dispõe, em seu art. 1º:

“Art. 1º Fica instituído, no Brasil, o Dia do Aviador que será celebrado em 23 de outubro de cada ano, providenciando os poderes públicos para que essa comemoração tenha sempre condigna celebração cívica, desportiva e cultural, esta especialmente escolar, e accentuando-se a iniciativa do notável brasileiro Santos Dumont, quanto à prioridade de vôo em aparelho mais pesado do que o ar.”



Entendemos, assim, que boa parte da iniciativa aprovada na Comissão anterior já se encontra contemplada em legislação, especialmente as medidas de homenagem a Santos Dumont em órgãos culturais e instituições de ensino, previstas no art. 3º. Para atender as medidas propostas em sua totalidade, cabe alteração legislativa em que se preveja o incentivo para que as companhias aéreas incluam, “em suas mensagens a bordo, uma menção especial sobre a importância de Alberto Santos Dumont, destacando seu papel pioneiro e suas contribuições à aviação mundial”, conforme prevê o art. 2º do substitutivo.

Tal iniciativa terá, ademais, o condão de jogar luz sobre uma legislação vigente, porém esvanecida pelo tempo. É necessário mencionar que precisamos do auxílio do Centro de Documentação e Informação (Cedi) desta Casa para localizar o texto da Lei, que não está disponível nas fontes mais comumente consultadas, como o site de legislação do Planalto, e contém erros em relação ao original, na coleção de legislação do site da Câmara dos Deputados.

Optamos, portanto, por apresentar novo substitutivo, em que a homenagem pretendida passa a ser um dispositivo da Lei nº 218, de 1936, que “Institue o ‘Dia do Aviador’”.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 675, de 2024, e do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-10435



COMISSÃO DE CULTURA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 675, DE 2024**

Altera a Lei nº 218, de 4 de julho de 1936, para estabelecer que as companhias aéreas serão incentivadas a incluir, em suas mensagens a bordo, menção especial sobre a importância de Alberto Santos Dumont, durante a semana que engloba o Dia do Aviador, celebrado anualmente em 23 de outubro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 218, de 4 de julho de 1936, que institui o Dia do Aviador, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Durante a semana que engloba o dia 23 de outubro, as companhias aéreas que operam voos domésticos serão incentivadas a incluir, em suas mensagens a bordo, menção especial sobre a importância de Alberto Santos Dumont, destacando seu papel pioneiro e suas contribuições à aviação mundial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-10435

